

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2025

Cuida-se de impugnação ao edital em epígrafe.

Embora não seja tempestiva a impugnação, passa-se a respondê-la.

Quanto à pesquisa de mercado, ela foi realizada com pesquisas, que não necessariamente resulta no tabelamento da SIOMG, sendo que a lei de licitações não obriga a seguir a tabela da SIOMG.

Quanto à definição do objeto, embora constar ou não regional, não implicaria qualquer confusão, visto que jornal de grande circulação implica que seja regional. Não obstante, fora publicada errata corrigindo esta terminologia. Quanto às definições de objeto, vejo que não há questão a ser resolvida, visto que restringe a competitividade, conforme já considerado no processo de licitação n. 300/2023 (pregão presencial 097/2023).

Quanto à participação das agências, tem-se que não merecer prosperar. A contratação foi direta para os jornais e não para intermediadores, ainda mais agências que tem regramento específico nas normas de licitações (Lei 12.232/2010).

Prossiga assim a licitação nos termos delineados do Edital.

Turvolândia, MG, 21 de agosto de 2025.

José Nelson Martins

Prefeito Municipal